



ANÁLISE DA CTOC

ELSA COSTA E FELÍCIA TEIXEIRA -
CONSULTORAS DA CÂMARA DOS
TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

As taxas liberatórias e a distribuição de lucros - II

Em anterior artigo publicado neste jornal no dia 19 de Dezembro de 2006, abordaram-se questões relacionadas com a distribuição de lucros (num cenário de sociedade/sócio pessoa singular), qualificação e forma de tributação do rendimento obtido, atenuação da dupla tributação económica, distinção entre taxas liberatórias e retenção na fonte, e o impacto produzido com o englobamento, ou não, do rendimento obtido a título de distribuição de lucros na determinação da colecta.

Utilizou-se uma hipotética situação exemplificativa cuja variável foi apenas o facto do contribuinte optar, ou não, por englobar os rendimentos da categoria E. Pretendeu-se com este exemplo clarificar a forma como os conceitos tratados funcionam e o impacto do mecanismo existente ao nível do IRS para eliminação ou atenuação da dupla tributação económica.

Exemplo I

Agregado familiar (exercício de 2006): dois titulares de rendimentos, sem dependentes

Categoria A	21.000,00
Contribuições obrigatórias	2.310,00
Retenção na fonte	3.255,00
Categoria E	10.000,00
Taxas liberatórias	2.000,00

Optando pelo englobamento, o rendimento global será de 26 mil euros (21.000 + (10.000 x 50%). Sem englobamento, ascenderá a 21 mil.

	Englobando	Não englobando
Colecta		
Líquida	3.304,30	2.129,30
Retenções	5.255,00	3.255,00
Imposto a receber	1.950,70	-1.125,70

Cenário mais vantajoso para este agregado, face aos elementos referidos: optar pelo englobamento do rendimento proveniente da distribuição de lucros (categoria E).

Importa lembrar algumas situações tratadas:

Podem considerar-se que na esfera singular o rendimento proveniente da distribuição de lucros é duplamente tributado pois, este já foi tributado

na esfera da sociedade que o gerou e quando esta colocar o rendimento à disposição do seu sócio (apenas estamos a tratar de sócio - pessoa singular residente em território nacional) deve proceder à retenção de imposto à taxa liberatória de 20%;

O Art. 40º-A do Código do IRS, regulamenta um mecanismo que pretende atenuar a "dupla tributação económica, oferecendo duas hipóteses ao contribuinte:

– Opção pelo não englobamento do rendimento obtido a título de distribuição de lucros - rendimentos da categoria E tributados à taxa de 20% taxa liberatória, ou seja tributação definitiva e os restantes rendimentos obtidos irão ser tributados à taxa geral aplicável.

– Opção pelo englobamento dos rendimentos obtidos a título de distribuição de lucros - apenas 50% do montante obtido é englobado, verificando-se a transformação do imposto retido à taxa liberatória em imposto pago por conta do imposto devido a final, isto é, no processamento da liquidação (ou "acerto de contas" anual) a Administração Fiscal irá considerar o imposto já pago.

Refira-se que é esta característica que faz com que o valor da colecta seja diferente do imposto apurado. Vejamos, o imposto apurado resulta da diferença entre a colecta e o valor do imposto já entregue (ou seja, o valor das retenções na fonte que é considerado como imposto pago por conta do imposto devido a final). Daqui pode concluir-se que a colecta representa o imposto efectivamente liquidado pelo Estado, enquanto que o imposto apurado mais não é do que a materialização financeira do imposto naquele momento, do "acerto de contas" que no final do ano todos os contribuintes têm de fazer com a Administração Fiscal, isto é, o dispêndio financeiro que existe nessa data.

O exemplo considerado foi intencionalmente simples, apenas se pretendeu evidenciar a problemática do englobamento. Em situações reais é sempre aconselhável proceder-se à simulação com todos os elementos que irão integrar a declaração de rendimentos do agregado, nomeadamente deduções à colecta e retenções na fonte realizadas.

Com o presente artigo iremos exemplificar cenários em que a opção por não englobar o rendimento proveniente da distribuição de lucros se apresenta como mais vantajosa. Após um exemplo que denominamos como situação limite para a problemática da opção iremos

considerar algumas variáveis de forma a sensibilizar para as variações que podem existir: o aumento do rendimento global (numa ou noutra categoria de rendimentos) e, mantendo o mesmo rendimento global, considerar diferentes valores numa e noutra categoria de rendimentos.

Exemplo II

Considerando um agregado familiar com as mesmas características anteriormente referidas e com os seguintes rendimentos:

Categoria A	120.000,00
Contribuições obrigatórias	13.200,00
Retenções na fonte	37.800,00
Categoria E	42.000,00
Taxas liberatórias	8.400,00

– Optando pelo englobamento, o rendimento global será de 141 mil euros. Sem englobamento, ascenderá a 120 mil.

– No que respeita à colecta, com englobamento, esta fica nos 40.320,12 euros. Não englobando o valor será de 31.920,90 euros.

	Englobando	Não englobando
Colecta		
Líquida	39.934,22	31.525,00
Retenções	46.200,00	37.800,00
Imposto a receber	-6.265,78	-6.265,00

Conclui-se, com este cenário, que o facto de exercer ou não a opção pelo englobamento do rendimento proveniente da distribuição de lucros, não se traduz em diferenças significativas no apuramento final do imposto. De facto, a diferença apurada não chega a uma unidade euro.

Comentários:

Exercendo a opção pelo englobamento, a colecta líquida é superior - € 39.934,22 - face aos € 31.525,00 apurados na hipótese de não exercer tal opção. No entanto, verifica-se que após as retenções efectuadas, obtém-se um imposto a receber, apenas com uma diferença de 78 centimos. Ou seja, apesar de estarmos perante uma colecta líquida superior, o resultado final - imposto apurado - irá ser mais vantajoso, numa perspectiva de dispêndio financeiro do agregado familiar, pois o contribuinte irá receber uma quantia superior.

Pormenorizemos um dos passos na determinação da colecta: o rendimento colectável resulta da diferença entre o rendimento global e as deduções específicas de cada uma das categorias de rendimento. No exemplo exposto, apenas a categoria A possui dedução específica (Art. 25º do CIRS), traduzindo-se esta no valor das contribuições para a segurança social (€ 13.200,00). O passo seguinte será a aplicação do coeficiente conjugal (ou seja, dividir o valor do rendimento colectável por dois), resultando daqui o valor do rendimento a considerar para determinação da taxa. As diferentes ta-

xas e escalões de rendimentos estão patentes no Art. 68º do Código do IRS e são progressivas de acordo com intervalos de escalões de rendimentos ali estabelecidos.

No exemplo I, o rendimento para determinação da taxa situava-se na terceira linha dos escalões existentes, enquanto que no exemplo II, este, situa-se nos dois últimos escalões (conforme não opte ou opte pelo englobamento).

Podrá então concluir-se que a opção por não englobar o rendimento proveniente da distribuição de lucros, apenas se mostra vantajosa quando o total dos rendimentos obtidos pelo agregado implica a inclusão nos últimos escalões.

Exemplo III

Considerando um agregado familiar com as mesmas características anteriormente referidas, mas em que a variação em relação ao exemplo II é um acréscimo de € 10.000,00 na categoria A:

	Englobando	Não englobando
Colecta		
Líquida	43.672,22	34.938,22
Retenções	49.350,00	40.950,00
Imposto a receber	-5.677,78	-6.011,78

Exemplo IV

Considerando um agregado familiar com as mesmas características e rendimentos do exemplo II, mas com um acréscimo de € 10.000,00 na categoria E:

	Englobando	Não englobando
Colecta		
Líquida	42.034,22	31.535,00
Retenções	48.200,00	37.800,00
Imposto a receber	-6.165,78	-6.265,00

Os exemplos III e IV demonstram, ambos, um cenário em que a opção por não englobar é mais vantajosa.

Podrá afirmar-se que qualquer aumento de rendimento face ao cenário do exemplo II (independentemente da categoria - A ou E - em que o mesmo ocorra) se traduz sempre numa maior vantagem (do ponto de vista do dispêndio financeiro) em não englobar o rendimento proveniente da distribuição de lucros.

Exemplo V

Considerando um agregado familiar com as mesmas características anteriormente referidas, mas em que a variação em relação ao exemplo II é uma diminuição de € 20.000,00 na categoria A e um acréscimo de € 20.000,00 na categoria E:

	Englobando	Não englobando
Colecta		
Líquida	36.658,22	25.038,00
Retenções	42.900,00	30.500,00
Imposto a receber	-6.241,78	-5.462,00

Exemplo VI

Considerando um agregado familiar com as mesmas características anteriormente referidas, mas em que a variação em relação ao exemplo II

se traduz num acréscimo de € 20.000,00 na categoria A e diminuição de € 20.000,00 na categoria E:

	Englobando	Não englobando
Colecta		
Líquida	43.210,22	38.590,22
Retenções	48.500,00	44.100,00
Imposto a receber	-5.289,78	-5.509,78

Os exemplos V e VI evidenciam uma situação que parte do exemplo II, isto é, mantendo um total de rendimento obtido de € 162.000,00 alterou-se o montante obtido em cada uma das categorias.

– No exemplo II, a categoria A apresentava o montante de € 120.000,00, acrescentando a categoria E com a quantia de € 42.000,00, o que totalizava € 162.000,00;

– No exemplo V, a categoria A apresenta o montante de € 100.000,00, acrescentando a categoria E com a quantia de € 62.000,00, o que totaliza € 162.000,00;

– No exemplo VI, a categoria A apresenta o montante de € 140.000,00, acrescentando a categoria E com a quantia de € 22.000,00, o que totaliza € 162.000,00.

Conclusão:

O exemplo II, evidenciou uma situação de limite, isto é, qualquer aumento do rendimento global patente, apresentaria como mais vantajosa (perspectiva do dispêndio financeiro do agregado familiar aquando da entrega da declaração de rendimentos) a opção de não englobar. Atenção que nos exemplos III e IV foi considerado um aumento do rendimento global.

Contudo, com os exemplos V e VI, poderemos afirmar que a variação do valor obtido em cada uma das categorias de rendimento pode alterar a conclusão anteriormente obtida.

Ora vejamos, no exemplo V, diminuímos o valor do rendimento da categoria A e aumentámos o valor do rendimento da categoria E, mantendo-se o mesmo valor total dos rendimentos obtidos. Neste cenário, mostrou-se mais vantajosa a opção do englobamento.

No exemplo VI, optámos pela variação inversa, isto é, aumentámos o valor do rendimento da categoria A e diminuímos o valor do rendimento da categoria E, mantendo-se o mesmo rendimento global. Esta variação levou-nos a concluir que a opção do não englobamento é mais vantajosa (perspectiva do dispêndio financeiro do agregado familiar aquando da entrega da declaração de rendimentos).

Mais uma vez se reforça a necessidade de equacionar todas as variáveis dos rendimentos obtidos, quer o seu montante, quer o valor de cada uma das categorias de rendimento.